



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.388

Rio Branco-AC, 01/08/2023.

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2020.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade da senhora **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**, Prefeita Municipal de Rio Branco, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em 30/03/2021 (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

Relatório Técnico inicial às fls. 51.427/51.480.

Citação da gestora e do Contador, Sr. **Tonismar José de Oliveira** (fls. 51.485/51.488). Ambos apresentaram defesa (fls. 51.497/51.522 e 51.621/51.628).

Relatório de análise das defesas às fls. 51.654/51.667, permanecendo as seguintes impropriedades:

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

1. Pendências de regularização nos registros contábeis nos Movimentos Débito (-) e Crédito (+), conforme registros na conciliação bancária da Conta nº 2736-0 – Caixa Econômica Federal, referente a exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), não regularizadas em sua totalidade, nos exercícios de 2021/2022, e;

2. Ausência de depreciação dos Bens Imóveis da Prefeitura de Rio Branco, cujo registro no Balanço Patrimonial de tais bens totalizaram R\$ 558.621.848,91 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

A Auditora considerou tais fatos como ressalvas.

Recebi o feito eletronicamente em 13/06/2023.

Os pontos que restaram pendentes tratam de questões contábeis passíveis de correção nos próximos exercícios.

Ante o exposto, considerando o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 848.826/Distrito Federal, em 08/10/2019, que trata do julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal e a recente decisão deste Tribunal de Contas a respeito da matéria, este MPC opina:

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

I – Emitir Acórdão considerando **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da senhora **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**, com fulcro no artigo 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, ante as impropriedades apontadas nos itens 1 e 2 deste parecer.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br